

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

116200.08197350-4

AUTO DE INFRAÇÃO: 116200-X001861114

Proprietário
JAGUARIAIVA CAMARA DE VEREADORESCondutor
MATEUS WILLIAN PASSOS FELIXVeículo Placa
BYX0F07Marca/Modelo
RENAULT/DUSTER 16 D CVTEspécie
MistoInfração
746-30 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50%
Art 218, II do CTBData/Hora da infração
07/07/2021 16:59 HPontos
5Natureza
GRAVEValor (R\$)
195,23Local
Rodovia: PR151 KM: 275 + 500m Sentido: DECREMunicípio
Castro-PRAgente
1168Código Renainf
05537653834Limite regulamentado
110Medição realizada
157Valor considerado
146Unidade
Km/h

Nº Teste

Instrumento
Radar TC002231 Estático

Observação FISCALIZACAO REALIZADA POR EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO (RADAR)



NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.ª até 06/12/2021 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) DER/PR o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 299/08 CONTRAN.

IMPORTANTE

DER/PR

1. Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente.

2. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro de Débitos do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

Autenticação Mecânica - Via do Usuário